

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002952/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081354/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001689/2017-52
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO;

E

T6 COMERCIO DE CALCADOS LTDA., CNPJ n. 09.272.171/0003-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADELINA DE FATIMA CARNEIRO TAVARES;

BEVILAQUA & TRAMONTIN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 12.972.990/0001-09, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FERNANDA TRAMONTIN BEVILAQUA;

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0422-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ODIMARA PRADELLA TREVISAN;

UNIKA OTICA E JOALHERIA LTDA - ME, CNPJ n. 15.629.032/0001-28, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SUZANE CONTE STEFANON;

COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO CAPROSKI E SILVA LTDA - ME, CNPJ n. 22.550.359/0001-75, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VANESSA CRISTINA GABARDO;

DAMSCHI CONFECÇÕES EIRELI - ME, CNPJ n. 01.501.546/0001-99, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). IRENE IRIA SOCCOL DAMSCHI;

BEEEE CONFECÇÕES LTDA. - ME, CNPJ n. 18.346.359/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). IVANETE CRISTINA MARTARELLO SAMPAIO;

DIVERSA COMERCIO DE CONFECÇÕES E UTILIDADES LTDA - ME, CNPJ n. 10.313.966/0001-32, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLARICE FIORENTIN;

COMERCIO DE CONFECÇÕES PONTO QUENTE LTDA - EPP, CNPJ n. 85.151.009/0001-56, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELOANE ZANCANARO DAL BELLO;

MZ MODA SPORT LTDA - ME, CNPJ n. 26.593.297/0001-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILIARD GRIGOLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

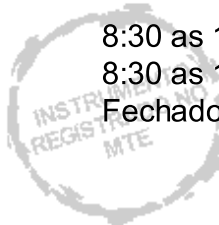
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Lojas comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E FEVEREIRO DE 2018

02	(sábado)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
03	(domingo)	DSR
04 a 08	(segunda a sexta-feira)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 19:00 horas
09	(sábado)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
10	(domingo)	DSR
11 a 15	(segunda a sexta-feira)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 20:00 horas
16	(sábado)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
17	(domingo)	DSR
18 a 22	(segunda a sexta-feira)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 22:00 horas
23	(sábado)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
24	(domingo)	8:30 as 12:00 horas
	25 Segunda-feira	NATAL
26	(terça-feira)	13:30 as 18:00 horas
27 a 29	(quarta a sexta-feira)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 18:00 horas
30	(sábado)	8:00 as 12:00 horas
31	(domingo)	DSR
01	(segunda feira)	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
02	(terça-feira)	13:30 as 18:00 horas
Sábado de promoções 2018		
13/01/2018		8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
10/02/2018		8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
13/02/2018		Fechado para compensação de horas



COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), metade destas serão obrigatoriamente pagas com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (70% - setenta por cento – sobre o valor da hora normal), sendo que a outra metade poderá ser compensada até o dia 13/02/2018.

Parágrafo Primeiro – As horas laboradas no dia 24 de dezembro (domingo) serão pagas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas não trabalhadas no dia 26 de dezembro de 2017, 02 de janeiro de 2018 e 13 de fevereiro (carnaval), deverão ser utilizadas, por toda e qualquer empresa lojista do comércio varejista de Xanxerê, para o cálculo de compensação de horas, independente de opção a presente convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO/LANCHE

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados na forma do presente termo aditivo, deverão conceder aos empregados envolvidos intervalos nos seguintes termos:

Paragrafo primeiro: quando a jornada for até 19 (dezenove) horas, conceder-se-á intervalo de 15min (quinze minutos) para descanso e alimentação do trabalhador.

Paragrafo segundo: quando a jornada for até 20 (vinte) horas, conceder-se-á intervalo de 30min (trinta minutos) para descanso e alimentação com a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a título gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

Paragrafo terceiro: quando a jornada for além das 20 (vinte) horas, conceder-se-á intervalo de 1h (uma hora) para descanso e alimentação com a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a título gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

CLÁUSULA SEXTA - INTRAJORNADA

O presente Termo Aditivo, supre a necessidade de acordo coletivo ou individual para compensação de horas e dilatação do intervalo intrajornada (art. 71, caput da CLT), sendo assegurado a todos os comerciários um intervalo mínimo de 01:00h (uma hora) e máximo de 2:00h (duas horas) para refeição e descanso (almoço), período este não computado na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

No período de vigência do presente instrumento normativo as empresas poderão alterar os horários de trabalho dos funcionários sendo que, para a regulamentação e o controle desta jornada, as empresas elaborarão um quadro ou escala de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados e afixando-a em lugar visível a estes e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES, LACTANTES E ESTUDANTES

Será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), dos estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente, das gestantes e mães que tenham filhos em creches ou que estejam amamentando.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva para Compensação e Prorrogação de Horários, pagarão a multa conforme o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional e Patronal, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE

ADELINA DE FATIMA CARNEIRO TAVARES
GERENTE
T6 COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

FERNANDA TRAMONTIN BEVILAQUA
EMPRESÁRIO
BEVILAQUA & TRAMONTIN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

ODIMARA PRADELLA TREVISAN
GERENTE
GRAZZIOTIN S A

SUZANE CONTE STEFANON
GERENTE
UNIKA OTICA E JOALHERIA LTDA - ME

VANESSA CRISTINA GABARDO
GERENTE
COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO CAPROSKI E SILVA LTDA - ME

IRENE IRIA SOCCOL DAMSCHI
EMPRESÁRIO
DAMSCHI CONFECÇÕES EIRELI - ME

IVANETE CRISTINA MARTARELLO SAMPAIO
EMPRESÁRIO
BEEEE CONFECÇÕES LTDA. - ME

CLARICE FIORENTIN
EMPRESÁRIO
DIVERSA COMERCIO DE CONFECÇÕES E UTILIDADES LTDA - ME

ELOANE ZANCANARO DAL BELLO
GERENTE
COMERCIO DE CONFECÇÕES PONTO QUENTE LTDA - EPP

GILIARD GRIGOLO
GERENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.